PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, 1086 – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.402, DE 03 DE MAIO DE 2016.

Súmula: *Altera a Lei Municipal n° 927/2008, e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo nº 15 da Lei nº 927 de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 15** – Fica prejudicada a avaliação de desempenho, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:

I – somar duas penalidades de advertência;
II – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
III – completar três faltas injustificadas ao serviço;
IV – somar dez (10) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada;
V – as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
VI – as licenças para tratamento de saúde e/ou as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, que excederem a noventa (90) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
VII – os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com atividades Pedagógicas e/ou Docentes – atestadas por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação – mesmo que dentro do serviço público, em outras secretarias e ou setores.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de licença para tratamento de saúde prevista no inciso VI, excluindo-se o caso de tratamento de saúde em pessoa da família, poderá ser constituída, mediante requerimento justificado do interessado, comissão de avaliação para deliberação acerca da possibilidade de promoção através de ato discricionário motivado.

Parágrafo Segundo – Sempre que ocorrerem quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção".

Art. 2º - Fica revogado o artigo 2° da Lei nº. 1.174/2012 passando a vigorar o anexo I desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2016.

LUIZ FERNANDES
Prefeito Municipal

Ed. 1233
PUBLICADO EM 04/05/16
PÁGINA Nº 05
JORNAL Cidade Reg

LEI Nº 1.402, DE 03 DE MAIO DE 2016.

ANEXO I

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G
I	1.067,82	1.110,53	1.153,24	1.195,95	1.238,66	1.281,37	1.324,08
II	1.174,60	1,217,31	1.260,02	1.302,73	1.345,44	1.388,15	1.430,86
III	1.281,38	1.324,09	1.366,80	1.409,51	1.452,22	1.494,93	1.537,64
IV	1.388,16	1.430,87	1.473,58	1.516,29	1.559,00	1.601,71	1.644,42

NIVEIS	H	I	J	K	L	M	N
I	1.366,79	1.409,50	1.452,21	1.494,92	1.537,63	1.580,34	1.623,05
II	1.473,57	1.516,28	1.558,99	1.601,70	1.644,41	1.678,12	1.729,83
III	1.580,35	1.623,06	1.665,77	1.708,48	1.751,19	1.793,90	1.836,61
IV	1.687,13	1.729,84	1.772,55	1.815,26	1.857,97	1.900,68	1.943,39

Inicial R$ 1.067,82 (hum mil e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), por 20 (vinte) horas semanais, adicional de 4% não cumulativo de uma classe para outra.

I. **Para classe A** – ingresso automático;

II. Para classe B:

a) três (03) anos de interstício na classe A;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínino, (150) cento e cinqüenta horas;
c) avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

III. Para classe C:

a) três (03) anos de interstício na classe B;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínino, (150) cento e cinqüenta horas;
c) avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

IV. Para classe D:

a) três (03) anos de interstício na classe C;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínino, (150) cento e cinqüenta horas;
c) avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

V. Para classe E:

a) três (03) anos de interstício na classe D;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínino, (150) cento e cinqüenta horas;
c) avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

VI. Para classe F:
a) três (03) anos de interstício na classe E;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínino, (150) cento e cinqüenta horas;
c) avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

VII. Para classe G:
a) três (03) anos de interstício na classe F;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínino, (150) cento e cinqüenta horas;
c) avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

VIII. Para classe H:
a) três (03) anos de interstício na classe G;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínino, (150) cento e cinqüenta horas;
c) avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

IX. Para classe I:
a) três (03) anos de interstício na classe H;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínino, (150) cento e cinqüenta horas;
c) avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

X. Para classe J:
a) três (03) anos de interstício na classe I;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínino, (150) cento e cinqüenta horas;
c) avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

XI. Para classe K:
a) três (03) anos de interstício na classe J;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínino, (150) cento e cinqüenta horas;
c) avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

XII. Para classe L:

a) três (03) anos de interstício na classe k;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínino, (150) cento e cinqüenta horas;
c) avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

XIII. Para classe M:

a) três (03) anos de interstício na classe L;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínino, (150) cento e cinqüenta horas;
c) avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

XIV. Para classe N:

a) três (03) anos de interstício na classe M;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínino, (150) cento e cinqüenta horas;
c) avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2016.

LUIZ FERNANDES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR

CONTRATO N.º 01/2016

alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

São Sebastião da Amoreira, 02 de maio de 2016.

LEI Nº 1.401, DE 03 DE MAIO DE 2016

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R$ 30.416,16 (trinta mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 30.416,16 (trinta mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), para criação de dotação específica para o atendimento de despesas não constantes do orçamento programa em vigor, a saber:

08 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0012 2043 Transf. a Instituições Sociais e Assistenciais
3.3.20.93.00.00.00.00.00 1742 Restituição de Convênios e Transferências da União. R$ 30.416,16

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior são oferecidos o superávit financeiro do exercício anterior do Piso de Alta Complexidade I (fonte 1742) no valor total de R$ 12.020,16 e o cancelamento de dotações constantes do orçamento em vigor no valor total de R$ 18.396,00, a saber:

08 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0012 2043 Transf. a Instituições Sociais e Assistenciais
334 - 3.1.50.41.00.00.00.00 1742 Contribuições.... R$ 18.396,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 03 de maio de 2.016.

Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.402, DE 03 DE MAIO DE 2016.

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 927/2008, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

Para classe K:

a) três (03) anos de interstício na classe J;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, (150) cento e cinqüenta horas;

c) avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

Para classe L:

a) três (03) anos de interstício na classe k;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, (150) cento e cinqüenta horas;

c) avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

Para classe M.

a) três (03) anos de interstício na classe L;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, (150) cento e cinqüenta horas;

c) avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

Para classe N:

a) três (03) anos de interstício na classe M;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, (150) cento e cinqüenta horas;

c) avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2016.

LUIZ FERNANDES - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2016

Processo de Dispensa de Licitação nº 38/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Contratado: Ofício 2 Papelaria Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentício e material de limpeza para manutenção das atividades do Centro de Educação Imaculado Coração de Maria.

Valor Total: R$ 3.762,12 (três mil setecentos e sessenta e dois reais e doze centavos).

Vigência: A contratação terá vigência pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de publicação deste extrato. Foro: Comarca de Assaí/PR.

do presente edital, todas as modificação e retificações que poderão estar constantemente sendo atualizados com informações adicionais e estará sendo inseridas no mesmo site. Informo ainda que não repassaremos editais por e-mail, devido o mesmo estar inserido na íntegra no site oficial acima. Santo Antonio do Paraíso, em 02 de maio de 2016.

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Wallace José Telusk! - Pregoeiro

Silva, nº 266, Centro.
Informações: Demais informações através do telefone: (43) 3554-1107, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de maio de 2016.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR

CONTRATO N.º 01/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Papa João XXIII, n.º 1.086, inscrita no CNPJ sob n.º 76.290.659/0001-91, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) Luiz Fernandes, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedores do grupo informal (Alexandre Ogasawara – CPF: 015.348.499-39; Aparecido Rodrigues – CPF: 237.632.729-68; Carmo Jeronimo de Carvalho – 500.936.149-34; José Ferreira Rocha – CPF: 551.356.339-87; José Gonçalves Campos – CPF: 172.612.019-87; Katsuji Ogasawara – CPF: 508.231.089-53; Nelson Hideo Maruyama – CPF: 489.880.739-91; Oscar Tsuyoshi Hisamura – CPF: 362.670.589-72; Satomi Tamura – CPF: 004.053.599-18; Ysau Arase – CPF: 365.271.309-53), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2016, de acordo com a chamada pública n.º 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

Art. 1º - O artigo nº 15 da Lei nº 927 de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 – Fica prejudicada a avaliação de desempenho, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:

I – somar duas penalidades de advertência;

II – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III – completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV – somar dez (10) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada;

V – as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

VI – as licenças para tratamento de saúde e/ou as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, que excederem a noventa (90) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

VII – os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com atividades Pedagógicas e/ou Docentes – atestadas por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação – mesmo que dentro do serviço público, em outras secretarias e ou setores.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de licença para tratamento de saúde prevista no inciso VI, excluindo-se o caso de tratamento de saúde em pessoa da família, poderá ser constituída, mediante requerimento justificado do interessado, comissão de avaliação para deliberação acerca da possibilidade de promoção através de ato discricionário motivado.

Parágrafo Segundo – Sempre que ocorrerem quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção".

Art. 2º - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº. 1.174/2012 passando a vigorar o anexo I desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2016.

LUIZ FERNANDES - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.402, DE 03 DE MAIO DE 2016.
ANEXO I

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G
I	1.067,82	1.110,53	1.153,24	1.195,95	1.238,66	1.281,37	1.324,08
II	1.174,60	1.217,31	1.260,02	1.302,73	1.345,44	1.388,15	1.430,86
III	1.281,38	1.324,09	1.366,80	1.409,51	1.452,22	1.494,93	1.537,64
IV	1.388,16	1.430,87	1.473,58	1.516,29	1.559,00	1.601,71	1.644,42

NIVEIS	H	I	J	K	L	M	N
I	1.366,79	1.409,50	1.452,21	1.494,92	1.537,63	1.580,34	1.623,05
II	1.473,57	1.516,28	1.558,99	1.601,70	1.644,41	1.678,12	1.729,83
III	1.580,35	1.623,06	1.665,77	1.708,48	1.751,19	1.793,90	1.836,61

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 Dezembro de 2016.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2016.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá os seguintes valores:

Alexandre Ogasawara – R$ 1485,00; Aparecido Rodrigues – R$ 2023,50; Carmo Jeronimo de Carvalho – R$ 1972,50; José Ferreira Rocha – R$ 1498,50; José Gonçalves Campos – R$ 978,60; Katsuji Ogasawara – R$ 1620,00; Nelson Hideo Maruyama – R$ 2446,32; Oscar Tsuyoshi Hisamura – R$ 2748,00; Satomi Tamura – R$ 1099,50; Ysau Arase – R$ 1521,60. Total de R$ 17393,52

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
_____PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA
_____PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:

Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Assaí para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião da Amoreira - PR, 28 de março de 2016.

CONTRATANTE

Alexandre Ogasawara

Aparecido Rodrigues

Carmo Jeronimo de Carvalho

José Ferreira Rocha

José Gonçalves Campos

Katsuji Ogasawara

Nelson Hideo Maruyama

Oscar Tsuyoshi Hisamura

Satomi Tamura

LEI Nº 1.402, DE 03 DE MAIO DE 2016.
ANEXO I

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G
I	1.067,82	1.110,53	1.153,24	1.195,95	1.238,66	1.281,37	1.324,08
II	1.174,60	1.217,31	1.260,02	1.302,73	1.345,44	1.388,15	1.430,86
III	1.281,38	1.324,09	1.366,80	1.409,51	1.452,22	1.494,93	1.537,64
IV	1.388,16	1.430,87	1.473,58	1.516,29	1.559,00	1.601,71	1.644,42

NIVEIS	H	I	J	K	L	M	N
I	1.366,79	1.409,50	1.452,21	1.494,92	1.537,63	1.580,34	1.623,05
II	1.473,57	1.516,28	1.558,99	1.601,70	1.644,41	1.678,12	1.729,83
III	1.580,35	1.623,06	1.665,77	1.708,48	1.751,19	1.793,90	1.836,61
IV	1.687,13	1.729,84	1.772,55	1.815,26	1.857,97	1.900,68	1.943,39

Inicial R$ 1.067,82 (hum mil e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), por 20 (vinte) horas semanais, adicional de 4% não cumulativo de uma classe para outra.

Para classe A – ingresso automático;

Para classe B:

a) três (03) anos de interstício na classe A;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, (150) cento e cinqüenta horas;

c) avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

Para classe C:

a) três (03) anos de interstício na classe B;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, (150) cento e cinqüenta horas;

c) avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

Para classe D:

a) três (03) anos de interstício na classe C;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, (150) cento e cinqüenta horas;

c) avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

Para classe E:

a) três (03) anos de interstício na classe D;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, (150) cento e cinqüenta horas;

c) avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

Para classe F:

a) três (03) anos de interstício na classe E;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, (150) cento e cinqüenta horas;

c) avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

Para classe G:

a) três (03) anos de interstício na classe F;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, (150) cento e cinqüenta horas;

c) avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

Para classe H:

a) três (03) anos de interstício na classe G;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, (150) cento e cinqüenta horas;

c) avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

Para classe I:

a) três (03) anos de interstício na classe H;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, (150) cento e cinqüenta horas;

c) avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

Para classe J:

a) três (03) anos de interstício na classe I;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, (150) cento e cinqüenta horas;

c) avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios